



ACM

ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.

PRINCIPAIS CIRCUITOS INSTITUCIONALIZADOS RELATIVOS À EVACUAÇÃO DE DOENTES

No âmbito da execução dos Acordos de Cooperação Internacional
no Domínio da Saúde celebrados entre Portugal e os PALOP

DOCUMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS A APRESENTAR PARA PEDIDO DE VISTO NO CONSULADO

I. Documentação Comum (art.º 12.º, n.º 1 do Decreto Regulamentar, na sua atual redação)

- [Requerimento em modelo próprio](#);
- Passaporte ou outro documento de viagem válido por mais 3 meses para além da duração da estada prevista;
- Duas fotografias iguais, tipo passe, atualizadas e em boas condições de identificação do requerente;
- Título de transporte que assegure o seu regresso;
- Comprovativo da situação regular caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto;
- Seguro de viagem válido, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento;
- [Requerimento para consulta do registo criminal português pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras \(SEF\)](#);
- Certificado de registo criminal do país de origem ou do país onde o requerente resida há mais de um ano (os menores de 16 anos estão isentos da apresentação dos documentos relativos ao registo criminal).

DOCUMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS A APRESENTAR PARA PEDIDO DE VISTO NO CONSULADO (CONTINUAÇÃO)

I. Documentação Comum (art.º 12.º, n.º I do Decreto Regulamentar, na sua atual redação) – continuação

- Comprovativo da existência de meios de subsistência tal como definidos por portaria dos membros do Governo competentes;
- A prova da posse de meios de subsistência pode igualmente efetuar-se mediante apresentação de termo de responsabilidade, subscrito por cidadão nacional ou cidadão estrangeiro habilitado, com documento de residência em Portugal;
- Comprovativo de que dispõe de alojamento.

II. Documentação Específica para tratamento médico:

- Relatório médico;
- Comprovativo emitido por estabelecimento de saúde oficial ou oficialmente reconhecido de que o requerente tem assegurado o internamento ou tratamento ambulatorio;
- No caso de doentes enviados ao **abrigo de Acordos de Cooperação** deverá ser apresentado comprovativo da Junta Médica e marcação da consulta. Nestes casos, a prova de meios de subsistência e comprovativo de alojamento poderá ser substituído por declaração da Embaixada em Lisboa a garantir as referidas condições.

DOCUMENTOS PARA PRORROGAÇÃO DO VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA PARA TRATAMENTO MÉDICO

Aplicam-se os arts.º 71.º e 72.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação, conjugados com os art.º 44.º, 45.º e 49.º, n.º I do Decreto Regulamentar n.º 84/07 de 05/11, na sua atual redação.

Os pedidos de prorrogação de permanência são apresentados em qualquer direção ou delegação regional do SEF, em impresso próprio, assinado pelo requerente ou pelo seu representante legal, ou por via eletrónica, instruídos com toda a documentação necessária, acompanhados de:

- Duas fotografias iguais, tipo passe, a cores e fundo liso, atualizadas e com boas condições de identificação, exceto nos postos com atendimento SIGAP (caso o agendamento se realize no posto de atendimento do SEF em Aveiro ou Odivelas);
- Passaporte ou outro documento de viagem válido reconhecido;
- Quando o requerente for menor ou incapaz, o pedido é formulado e assinado pelo respetivo representante legal;
- Comprovativo dos meios de subsistência, conforme previsto na Portaria n.º 1563/2007, de 11/12 (salvo situações de requerentes abrangidos por Protocolo de cooperação assinado entre PT e o país do cidadão nacional de país terceiro - no que se refere a assuntos de saúde -, em que o MNE daquele país assume esta responsabilidade);
- Comprovativo de que dispõe de alojamento (está previsto no Protocolo de cooperação que o alojamento é assegurado pelo Governo do país de origem / de nacionalidade);
- Autorização para consulta do registo criminal, sempre que a estada requerida seja superior a 90 dias;
- Comprovativo emitido por estabelecimento de saúde oficial ou oficialmente reconhecido atestando que o titular do visto a prorrogar continua em tratamento médico e tem assegurado o internamento, o tratamento ambulatorio ou se encontra inscrito em lista de espera ou no sistema integrado de gestão para cirurgia (mencionando o tempo previsível de permanência).

DOCUMENTOS PARA PRORROGAÇÃO DO VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA PARA TRATAMENTO MÉDICO

Notas:

- Os pedidos apresentados eletronicamente não isentam o requerente da recolha dos dados biométricos e da aposição pelo SEF da respetiva vinheta, em deslocação a um dos seus Postos de Atendimento;
- A prorrogação de permanência não pode exceder o prazo de 1 ano;
- Os pedidos de prorrogação de permanência não serão deferidos quando apresentados decorridos 30 dias após o termo do período de permanência autorizado;
- São aplicáveis as seguintes contraordenações: art.º 192.º (permanência ilegal); art.º 197.º (falta de declaração de entrada); art.º 198.º (exercício de atividade profissional não autorizado); e art.º 199.º (falta de apresentação do documento de viagem), todos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação.

DOCUMENTOS PARA PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Aplica-se o art.º 122.º, n.º 1, al. g) da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação.

O pedido de concessão de autorização de residência é formulado mediante agendamento e é entregue presencialmente com impresso próprio assinado pelo requerente ou pelo seu representante legal e pode ser apresentado em qualquer direção ou delegação regional do SEF, que o pode remeter, após instrução e decisão, para a direção ou delegação regional da área de residência do requerente. Deve ser acompanhado de:

- Duas fotografias iguais, tipo passe, a cores e fundo liso, atualizadas e com boas condições de identificação (caso o agendamento se realize no posto de atendimento do SEF em Aveiro e Odivelas);
- Passaporte ou outro documento de viagem válido;
- Comprovativo dos meios de subsistência, conforme previsto na Portaria n.º 1563/2007, de 11/12;
- Comprovativo de que dispõe de alojamento;
- Autorização para consulta do registo criminal Português pelo SEF;
- Registo criminal do País de origem;
- Atestado Médico emitido em estabelecimento de saúde oficial ou oficialmente reconhecido (Ministério da Saúde), comprovativo de doença prolongada que obste ao retorno ao país, a fim de evitar risco para a saúde do requerente;

Nota: De acordo com o art.º 122.º n.º8 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação, a concessão de autorização de autorização de residência nos termos da al. g) do n.º 1 é extensível ao cidadão estrangeiro que acompanhe o requerente na qualidade de acompanhante ou cuidador informal, podendo ser solicitada em simultâneo.

DOCUMENTOS PARA PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Notas:

- Só é concedida autorização de residência com dispensa de visto, aos cidadãos estrangeiros que não tenham sido condenados em pena ou penas que, isolada ou cumulativamente, ultrapassem um ano de prisão, ainda que, no caso de condenação por crime doloso previsto no presente diploma ou com este conexo, ou por crime de terrorismo, por criminalidade violenta ou por criminalidade especialmente violenta ou altamente organizada, a respetiva execução tenha sido suspensa.
- De acordo com o artigo 75.º, n.º I da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação, a autorização de residência temporária é válida pelo período de dois anos contados a partir da data da emissão do respetivo título e é renovável por períodos sucessivos de três anos.

SIGLAS

- Art.º – Artigo
- CPA – Código do Procedimento Administrativo
- DGS – Direção-Geral de Saúde
- DN/SEF – Diretor Nacional do SEF
- DSVCP - Divisão de Serviço de Vistos e Circulação de Pessoas
- MS – Ministério da Saúde
- PALOP – Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
- Lei de Estrangeiros – Lei n.º 23/2007, de 04 de julho, sobre a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional
- Plataforma SAGMD – Plataforma Sistema de Apoio à Gestão de Mobilidade de Doentes
- SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
- SIS – Sistema de Informação Schengen
- SNS – Serviço Nacional de Saúde



ACM

ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES